

LEI Nº 4.058, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a desafetação de área de propriedade do Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.

Ademir Maschio, Prefeito do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento nas disposições emergentes do artigo 5º, incisos XIII, XIV, XIX e XX, artigos 58 e 59, incisos XX, XXVII e XXVIII da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **desafetada** da categoria de bem de uso comum do povo, para transformá-la em bem público dominical, a parte final da antiga estrada 22 ou estrada vicinal municipal SFS-455, localizada na área de expansão urbana da cidade de Santa Fé do Sul, no trecho compreendido entre o Lote nº 04 da Quadra 05 (ou E), do Loteamento Chácara Águas Claras e a Parte do Lote 275, Gleba C (Estância Boa Vista), que consta pertencer a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo sem denominação, localizada na área de expansão urbana da cidade de Santa Fé do Sul, com os seguintes característicos: *Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M9, de coordenadas N 7.759.703,92m e E 502.939,14m; localizado na margem da Avenida Manuel de Matos; deste, segue confrontando com a Avenida Manuel de Matos, com azimute 195°23'07" e distância de 11,89 metros até o vértice V2, de coordenadas N 7.759.692,46m e E 502.935,99m; deste segue confrontando com o Lote 04 da Quadra E do Loteamento Chácaras Águas Claras de propriedade de Maria Esther Amaral Erick (matrícula nº 3.117) com azimute 294°17'00" e distância de 63,46 metros até o vértice V3, de coordenadas N 7.759.718,56m e E 502.878,14m; deste segue pela cota de desapropriação 330,00m do Reservatório da UHE Ilha Solteira – IS-PR-E-225 de propriedade da CTG Brasil – Rio Paraná Energia S.A. com azimute 352°01'34" e distância de 10,98 metros até o vértice M10, de coordenadas N 7.759.729,43m e E 502.876,62m; deste segue confrontando com propriedade de Lenita Custódio Cavalari e outros (matrícula nº 40.975) com azimute 112°11'52" e distância de 67,53 metros até o vértice M9, ponto inicial da descrição deste perímetro”, perfazendo uma área total de 693,15m², constante no memorial descritivo anexo, passando a ser denominado Gleba C-3 da Parte do Lote 275.*

Art. 2º Para efeitos dessa lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar atos perante os Serviços Notariais e Registros, editar os necessários Decretos Municipais para constar em mapas e memoriais descritivos para efeitos registrais.

Art. 3º Os serviços notariais e de registro ficam autorizados a praticarem os atos necessários para a concretização das disposições contidas nesta Lei, para que seja possível a regularização da área que não possui registro perante o Serviço Registral e que serão regularizadas por Decreto Municipal.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de Dezembro de 2020.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração

